



Edição nº 1.100

Disponibilização: Terça-feira | 2 de maio de 2023

Publicação: Quarta-feira | 3 de maio de 2023

Página 28 e 29 de 39

AVISO

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o artigo 127 da Constituição da República define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 34, I, da Lei Complementar Estadual n.º 106 de 2003, prevê que além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público adotar todas as medidas necessárias à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8069/90 prevê atuação extrajudicial do Ministério Público que atua como substituto processual de crianças e adolescentes, formulando requerimentos em nome próprio para a defesa dos interesses desse público em situação de extrema vulnerabilidade;

Considerando que o Ministério Público tem o dever de proteger os direitos dos idosos, em situações de risco, a fim de evitar graves e irreparáveis perdas e que tal proteção é prevista no Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03; devendo os membros zelar pelo respeito aos direitos legais da pessoa idosa, promovendo as devidas medidas judiciais e extrajudiciais e o protegendo contra qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

Considerando que Lei Maria da Penha, Lei n.º 11340/2006, prevê atuação do Ministério Público nas medidas protetivas para proteger a vida, a segurança física e emocional de mulheres, seus filhos e testemunhas, e que tais medidas são cautelares e não se confundem com a persecução penal, podendo ser concedidas sem a necessidade de registro de ocorrência, e a requerimento do membro Ministerial;

Considerando que a atuação resolutiva do Ministério Público está prevista na Recomendação CNMP n. 54/2017 e é definida, dentre outras formas, como sendo aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações;

AVISA

aos membros do Ministério Público que a atuação durante os plantões forenses deve ser adequada aos preceitos legais e constitucionais de atribuição do Ministério Público, incluindo a atuação extrajudicial, em consonância com os princípios e objetivos Constitucionais.

(Aviso Corregedoria-Geral nº 17/2023)